MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Declaração de rectificação n.º 1220/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 11528/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 111, 2.ª série, de 9 de Junho do ano em curso, no sentido de no n.º1 onde se lê «Ref. E) — 5 (quatro) postos de trabalho na área funcional de auxiliar de serviços gerais e limpeza de edifícios, a tempo inteiro» deve ler-se «Ref. E) — 5 (cinco) postos de trabalho na área funcional de auxiliar de serviços gerais e limpeza de edifícios, a tempo inteiro».

11 de Junho de 2010. — O Presidente, *José Morgado Ribeiro*.

303376026

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12502/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2010, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto alterada pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada lei, a técnica superior Lucília Maria de Seixas Lage, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Gestão do Território da Câmara Municipal, com efeitos a 14 de Junho de 2010.

2010.06.15. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

303374674

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Declaração de rectificação n.º 1221/2010

Armindo Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em sessão da assembleia municipal de 7 de Junho de 2010, e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, foi aprovada a rectificação ao Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Vouzela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, através do aviso n.º 9806/2010, em 18 de Maio, e cujo texto se anexa à presente declaração de rectificação.

7 de Junho de 2010. — O Presidente, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

No anexo I (Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas), no n.º 3, onde se lê «Data de ano de construção/imóvel anterior a 1951» deve ler-se «Data de ano de construção/imóvel anterior a 1951/ inexistência de projectos aprovados».

No n.º 51.2, onde se lê «Área bruta de construção de edifícios industriais» deve ler-se «Área bruta de construção de edifícios industriais (m^2)".

No n.º 62.1, onde se lê «Ocupação aérea do espaço público por alpendres, toldos ou similares (por m^2/mês)» deve ler-se «Ocupação da aérea do espaço público por alpendres, toldos ou similares (por m^2/ano)» e onde se lê «Pavilhões, quiosques ou similares (por m^2/mês)» deve ler-se «Pavilhões, quiosques, esplanadas ou similares (por m^2/mês)».

Relativamente ao n.º 130 «Publicações da autarquia» os valores passam a ser os seguintes:

Designação	Taxa proposta
A região de Lafões	5,00 €
Alcofra e a sua Gente	7,50 €
Antiguidades Pré-Históricas de Lafões	3,00 €
Campia, História e Alma de uma Aldeia Beirã	12,50 €
Carta Arqueológica do Concelho de Vouzela	10,00 €
Carvalhal de Vermilhas	7,50 €
Foral de Lafões	20,00 €
Igreja Matriz	1,50 €
Lições de Geografia Humana	10,00 €
Monografia de Vouzela «A Terra, os Homens e a Alma»	35,00 €
Pedaços de Vida	7,50 €
São Frei Gil de Vouzela	5,00 €
Sepulturas escavadas na rocha da região de Viseu	12,50 €
Toponímia de Concelho de Vouzela	10,00 €
Vouzela e seus encantos	3,00 €
Vouzela, Património Arqueológico	15,00 €
Vouzela, Património Natural	35,00 €

Relativamente ao n.º 168.1, onde se lê:

«Ø3/4'',Ø 1'' até 10 m
Ø3/4'',Ø 1'' até 10 m por cada metro suplementar
Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 até 10 m
Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 até 10 m por cada metro suplementar
Ø63 e Ø75 mm até 10m
Ø63 e Ø75 mm até 10 m por cada metro suplementar»

deve ler-se:

«Ø3/4'',Ø 1'' até 10 m
Ø3/4'',Ø 1'' por cada metro suplementar
Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 até 10 m
Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 por cada metro suplementar
Ø63 e Ø75 mm até 10 m
Ø63 e Ø75 mm por cada metro suplementar»

203376812

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Anúncio n.º 5790/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Algueirão e Mem Martins, publicado no Diário da República, 2.ª série, Aviso n.º 966/2010 de 14 de Janeiro.

Motorista

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Paulo Álvaro de Castro	15,28
2.º	Fernando de Sousa Silva	13,98
3.º	José Manuel Santos	11,25
4.º	Vítor Manuel Antunes de A. Pinto	10,25

Jardineiros

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Idalina Bairrinhos P. Saraiva	11,95
2.º	Vítor Manuel Antunes de A. Pinto	11,05
3.º	José Manuel Santos	10,65

2 — A Lista Unitária de Ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 07/06/2010 Acta N.º 17/2010, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada em página electrónica em www.jfamm.pt

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Algueirão-Mem Martins, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel do Cabo*.

303369903

FREGUESIA DE ARCOZELO

Aviso n.º 12503/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação do contrato por tempo indeterminado celebrado, na categoria de Assistente Técnico, com o trabalhador a seguir mencionado, a partir de 15 de Junho de 2010:

Susana Maria Vieira Luciano — 2.ª posição, 7.º nível remuneratório

Ponte de Lima, 15 de Junho de 2010. — O Presidente, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*

303377355

FREGUESIA DE COMENDA

Regulamento n.º 548/2010

Resultante de Inquérito Público à População, foi proposta pela Junta de Freguesia, e aprovada pela Assembleia de Freguesia de Comenda, a deslocalização do Mercado Mensal de Comenda para o terreno contíguo à Sede da Junta de Freguesia, sendo por isso necessário, para o seu bom funcionamento, regulamentar tal actividade.

Assim, dando cumprimento a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, foi criado o presente regulamento que passará a vigorar para regulamentar o funcionamento do Mercado, sendo o mesmo presente e aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Regulamento do Mercado Mensal de Comenda

Artigo 1.º

O exercício da actividade de vendedor ambulante no Mercado Mensal de Comenda regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, legislação complementar e pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

O Mercado Mensal de Comenda realiza-se em recinto próprio no 1.º Sábado de cada Mês, podendo eventualmente fazer-se em outro dia da semana.

Artigo 3.º

No Mercado Mensal de Comenda apenas poderão exercer actividades comerciais os titulares de cartão único de vendedor ambulante.

Artigo 4.º

O cartão único de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades, sempre que solicitado.

Artigo 5.º

O exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional que não a directamente relacionada com a venda.

Artigo 6.º

1 — O material de arrumação, exposição e venda deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio.

2 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e atrelados utilizados na venda deverão conter, afixado em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo de vendedor.

3 — No final do período de venda, os comerciantes deverão deixar limpos e livres de resíduos os seus locais de venda.

4 — Não é permitido lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujar ou deteriorar o recinto.

Artigo 7.º

1 — A venda de ovos só é permitida em condições adequadas para o efeito e desde que classificados de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, ou previamente inspeccionados pelo Veterinário Municipal

2 — A actividade de venda ambulante deve observar todas as condições legais exigidas em função do tipo, qualidade, género ou outra qualquer característica dos produtos ou artigos que constituam seu objecto.

3 — É proibida a venda de pão, bolos ou outros produtos perecíveis sem se encontrarem devidamente acondicionados.

Artigo 8.º

Poderá ser exigida a apresentação das facturas ou documentos equivalentes da aquisição dos produtos para venda ao público.

Artigo 9.º

É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 10.º

Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público e entre si, sendo-lhe em especial vedado:

Impedir ou dificultar, por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões.

Artigo 11.º

As relações entre a Junta de Freguesia de Comenda e os vendedores ambulantes serão preferencialmente estabelecidas através da Associação representativa dos vendedores ambulantes do Concelho e da Freguesia.

Artigo 12.º

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punida com coimas entre o mínimo de € 24,94 e o máximo de € 2593,99 no caso de dolo e de € 12,47 a € 1246,99 no caso de negligência, relativamente às diversas infracções.

2 — Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, poderão ser aplicadas sanções acessórias de apreensão de artigos para venda e interdição do exercício da venda ambulante até dois anos, da área do Município.

Artigo 13.º

A fiscalização ao cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal, entidades policiais e administrativas.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República* e está sujeito a alteração em caso de nova legislação.

Comenda, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Eusébio Salgueiro Gaspar*.

ANEXO

1 — O Espaço Venda — Terrado será organizado por produto de venda;

2 — A atribuição de lugar dentro de cada tipo de produto de venda será feita por sorteio;

3 — A atribuição de lugares será sempre feita a título precário

4 — Futuramente será equacionado o pagamento de uma Taxa pelo Terrado.

5 — É proibido aos vendedores:

a) Expor ou exercer a sua actividade fora do espaço limitado pelas linhas do pavimento;

b) O exercício do comércio noutros locais do Mercado que não seja aqueles que lhes estão atribuídos;

c) Apoiar cordas ou outros objectos na vedação da escola ou nas paredes circundantes ao espaço do Mercado.